

Termo de Compromisso – PAD 12/2017 – XP Investimentos CCTVM S.A.

## TERMO DE COMPROMISSO

A **BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS**, associação civil com sede na Rua XV de Novembro, nº 275, 8º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01013-001, inscrita no [REDACTED] neste ato representada por seu Diretor de Autorregulação, Marcos José Rodrigues Torres, doravante denominada “**BSM**”, de um lado, e, de outro, **XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada “**COMPROMITENTE**”, resolvem, com fundamento nos artigos 40 e seguintes do Regulamento Processual da BSM, celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, com base nas seguintes cláusulas e considerações:

**Cláusula 1ª** – A **COMPROMITENTE** compromete-se a pagar à **BSM** a quantia total de R\$ 455.731,39, (quatrocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e trinta e um reais e trinta e nove centavos) correspondente (i) ao valor que ultrapassou o limite de ressarcimento dos prejuízos apurados nos Processos de MRP 388/2016 e 471/2016, já atualizado pelo IPCA mais juros de 6% ao ano, da data do prejuízo até a data do efetivo pagamento, a ser utilizada para complementação do ressarcimento aos investidores, nos valores de, respectivamente, R\$ 4.424,90 (quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa centavos) e R\$ 240.093,34 (duzentos e quarenta mil e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), e (ii) ao valor correspondente a 20% sobre o total dos prejuízos decorrentes das operações realizadas a partir de recomendação considerada irregular, conforme apurado no âmbito dos Processos de MRP 388/2016, 471/2016, 22/2017 e 111/2017, já atualizado pelo IPCA, da data do prejuízo até a data do efetivo pagamento, nos valores de, respectivamente, R\$ 31.519,69 (trinta e um mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e nove centavos), R\$ 79.074,74 (setenta e nove mil e setenta e quatro reais e setenta e quatro

Termo de Compromisso – PAD 12/2017 – XP Investimentos CCTVM S.A.

centavos), R\$ 49.611,58 (quarenta e nove mil, seiscentos e onze reais e cinquenta e oito centavos) e R\$ 51.007, 14 (cinquenta e um mil e sete reais e quatorze centavos), a serem utilizados pela **BSM** segundo seu exclusivo critério de conveniência, nos termos do artigo 49, §2º, da Instrução CVM nº 461/2007.

Parágrafo Único – A obrigação pecuniária referida no *caput* deverá ser cumprida integralmente pela **COMPROMITENTE** em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO**.

**Cláusula 2ª** – Na hipótese de a Comissão de Valores Mobiliários – CVM reverter a decisão do Pleno do Conselho de Supervisão da BSM de improcedência do processo de MRP 384/2016, a **COMPROMITENTE** compromete-se a pagar à **BSM** (i) a quantia de R\$ 218.280,95 (duzentos e dezoito mil, duzentos e oitenta reais e noventa e cinco centavos), que deverá ser atualizada pelo IPCA mais juros de 6% ao ano, da data do prejuízo até a data do efetivo pagamento, descontado o valor a ser pago no âmbito do processo de MRP384/2016, a ser utilizada para complementar o ressarcimento à investidora, e (ii) a quantia de R\$ 43.656,19 (quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos), correspondente a 20% sobre o total dos prejuízos decorrentes das operações realizadas a partir de recomendação considerada irregular, conforme apurado no âmbito do Processo de MRP, que deverá ser atualizada pelo IPCA, da data do prejuízo até a data do efetivo pagamento, a ser utilizada pela **BSM** segundo seu exclusivo critério de conveniência, nos termos do artigo 49, §2º, da Instrução CVM nº 461/2007.

Parágrafo Único – A obrigação pecuniária referida no *caput* deverá ser cumprida integralmente pela **COMPROMITENTE** em, no máximo, 10 (dez) dias úteis contados da comunicação, pela **BSM**, da decisão da Comissão de Valores Mobiliários – CVM no âmbito do processo de MRP 384/2016.

Termo de Compromisso – PAD 12/2017 – XP Investimentos CCTVM S.A.

**Cláusula 3ª** – Os pagamentos previstos nas Cláusulas 1ª e 2ª deverão ser realizados mediante depósito bancário na conta-corrente de titularidade da **BSM** ( [REDACTED] [REDACTED] – [REDACTED] n° [REDACTED] )

Parágrafo Único – A **COMPROMITENTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do cumprimento das obrigações referidas nas Cláusulas 1ª e 2ª, deverá encaminhar à Diretoria de Autorregulação da **BSM** cópia do comprovante do pagamento realizado.

**Cláusula 4ª** – O andamento do Processo Administrativo nº 12/2017 ficará suspenso a partir da data da assinatura do **TERMO DE COMPROMISSO**, pelo prazo estipulado para o cumprimento das obrigações assumidas nas Cláusulas 1ª e 2ª acima, nos termos do artigo 43 do Regulamento Processual da BSM.

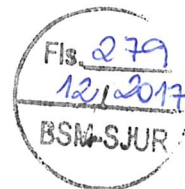
**Cláusula 5ª** – Uma vez cumprida, pela **COMPROMITENTE**, de forma integral, as obrigações referidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o Diretor de Autorregulação atestará seu cumprimento e o Processo Administrativo nº 12/2017 será arquivado em relação à **COMPROMITENTE**.

**Cláusula 6ª** – Caso a **COMPROMITENTE** não cumpra, de forma integral e adequada as obrigações assumidas neste **TERMO DE COMPROMISSO**, o curso do Processo Administrativo nº 12/2017 será retomado, nos termos do artigo 50 do Regulamento Processual da BSM.

**Cláusula 7ª** – Nos termos do artigo 44 do Regulamento Processual da BSM, a assinatura do presente **TERMO DE COMPROMISSO** não importa confissão da **COMPROMITENTE** quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da ilicitude de sua conduta, tratadas no Processo Administrativo nº 12/2017.

# BSM

## SUPERVISÃO DE MERCADOS



Termo de Compromisso – PAD 12/2017 – XP Investimentos CCTVM S.A.

E, assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos de Direito.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2019

BM&FBOVESPA SUPERVISÃO DE MERCADOS – BSM

De acordo.

São Paulo, \_\_\_\_ de fevereiro de 2019.

FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA  
CUNHA DE ALMEIDA  
Diretor

XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A.

### TESTEMUNHAS:

Nome: CLAUDIA SILVA

CPF/MF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Nome: Fernanda Kátia de Oliveira

CPF/MF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

BSM SUPERVISÃO DE MERCADOS  
Rua XV de Novembro, 275 – 8º andar  
01013-001 – São Paulo, SP  
Tel.: (11) 2565-4000  
[www.bsm-autorregulacao.com.br](http://www.bsm-autorregulacao.com.br)

